



Processo: 63 Modalidade: Inexigibilidade Nº 13

## CONTRATO N° 58 / 2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO ABADE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à RUA ODILON GADBEM SANTOS, 100, CNPJ Nº 17.877.176/0001-29, neste ato representado pelo seu prefeito Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG

**CONTRATADA:** CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS, CNPJ nº 14.053.934/0001-04, situada na RUA HUNGRIA, 165, em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, representada por CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 104.099.968-90

**EMBASAMENTO:** Processo Administrativo nº 63 - Inexigibilidade N° 13 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO DE BANDA SÃO PAULO, PARA EVENTO SABADO DA ALELUIA, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	12112	SHOW ARTISTICO BANDA SÃO PAULO	SV	1	20.000,00	20.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato, a proposta e todos os anexos processo administrativo acima epigrafado, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA e dos documentos, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A prestação do serviço será no dia 16 de abril de 2022, das 23:00 às 02 horas, mediante autorização de fornecimento - AF e será entregue no endereço constante da autorização de fornecimento.

2.3 - O prazo de prestação do serviço será conforme emissão da autorizaçao de fornecimento, com show de no mínimo 3 (três) horas de duração.

2.3.1. Caso ocorra algum atraso para o início, este deverá ser compensado.



- 2.4 – A prestação de serviço fornecida em desacordo com a proposta não será aceita.
- 2.5. A contratante disponibilizará no local do show energia com capacidade de uso para o evento, bem como todos os equipamentos de sonorização e iluminação especificados do “rider técnico” de som e de luz encaminhado pelo artista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** - O prazo de vigência contratual será de até 30 (trinta) dias, a contar data prevista para a apresentação, visando assegurar eventuais acertos pendentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**4.2** - O pagamento será efetuado integral após a entrega e emissão da nota fiscal e a prestação do serviço.

**4.3** - Qualquer irregularidade na prestação possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.4** - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

Reduzido 160 – 02.05.05. 13 392 473 4.035. 3390.39.00 – fonte 100.99

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**6.5**. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



- 6.6.** Promover a guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação pertencentes à equipe dos artistas não estando obrigada a CONTRATANTE a ressarcir integralmente o eventual prejudicado pela perda de seu equipamento ou pertences, sendo os músicos e seus acompanhantes totalmente responsáveis pelos seus pertences.
- 6.7.** Permitir acesso de pessoas devidamente credenciadas pela produção dos artistas em camarins e aos artistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**7.1** - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

**8.3** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso



na entrega da requisição;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

**9.4.** Se, pela ausência injustificada do artista, na data prevista para evento e o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do cachê ora contratado, conforme Clausula Quarta deste instrumento.

**9.5.** A desistência do artista em até 10 (dez) dias da data do evento de realizar o show contratado, se obriga a CONTRATADA ao pagamento de multa ao CONTRATANTE no valor equivalente a 50% (cinquenta porcento) da remuneração total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO BENTO ABADE, 8 de abril de 2022

ENEIAS MACHADO DE SOUZA

**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratante

CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA

**CRISTIANE APARECIDA OLIVEIRA - EVENTOS ARTISTICOS**

Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

ASSINATURA:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: